

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR

BOLETIM Nº 013/2012

ASSUNTO: Concessão e uso do benefício do vale-transporte, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Atualização do Boletim Nº 003/2010

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 30.826/2007 e alterações, Lei Estadual nº 14.547/2011 e Decreto nº 37.814/2012

DATA: 03/05/2012

CONCESSÃO E USO DO VALE-TRANSPORTE NO ESTADO

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o disciplinamento de concessão e uso do benefício do vale-transporte, e considerando também as inovações decorrentes da Lei nº 14.547/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, esta Secretaria da Controladoria Geral do Estado, vem, através desse, atualizar o teor do Boletim GONP nº 03/2010:

No que concerne aos destinatários do benefício do vale-transporte, dispõe o art. 2º, caput do decreto 30.826, de 21 de setembro de 2007, *in verbis*:

"Art. 2º O benefício do vale-transporte será concedido a servidores e empregados públicos civis ativos, do quadro permanente do Poder Executivo Estadual, cujos gastos com deslocamentos, assim definidos no § 1º do art. 8º deste Decreto, excedam 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimento-base, conforme determina o artigo 10 da Lei nº 9.997, de 1987, alterada pela Lei nº 12.415, de 2003."(grifo nosso)

Conforme se depreende da transcrição supra, fará jus ao benefício do vale-transporte, os **servidores e empregados públicos efetivos** de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, dependente ou não de recursos do Tesouro.

No tocante aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, a concessão do vale-transporte será disciplinada mediante os respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, sem prejuízo das regras ora estabelecidas.

Os servidores e empregados cedidos a empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, bem como a outros Poderes do próprio Estado, farão jus ao benefício do vale-transporte, desde que haja resarcimento por parte da entidade ou Poder cessionário.

Com relação ao quadro funcional não efetivo, observe-se a disposição do §2º do artigo 2º do referido decreto:

“§ 2º Do quadro funcional não efetivo, apenas os ocupantes dos cargos em comissão denominados de Apoio e Assessoramento, em todos os níveis, conforme a Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, poderão perceber o benefício do vale-transporte, nos termos deste Decreto.” (grifo nosso)

À luz do citado dispositivo, verifica-se que do quadro funcional não efetivo, somente os ocupantes do cargo em comissão denominados de Apoio e Assessoramento, teriam direito ao benefício.

Todavia, Com o advento da Lei nº 14.547/2011, os servidores temporários passam, também, a fazer jus a esse benefício.

Em síntese, **do quadro não efetivo do Poder Executivo Estadual, serão beneficiados apenas os ocupantes dos cargos em comissão denominados de Apoio e Assessoramento e os servidores temporários, não alcançando os demais cargos em comissão e os empregados temporários (empregado temporário é aquele contratado pelas empresas públicas ou sociedade de economia mista, cujo regime jurídico de trabalho é aquele estabelecido na CLT).**

Não será concedido o benefício do vale-transporte aos servidores e empregados públicos que percebam vantagens de idêntica finalidade, inclusive diárias relativas a despesas com locomoção e estejam em gozo de licença-prêmio, ou em quaisquer outros casos de afastamento legal; inclusive férias.

Também não farão *jus* ao Vale-Transporte, os servidores e empregados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, uma vez que já usufruem da gratuidade para uso de transportes coletivos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

A concessão do vale-transporte deverá ser feita na modalidade de bilhete eletrônico, não podendo ser substituída por antecipação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento. Quanto à forma de concessão desse benefício, importante consultar o Boletim nº 005/12 dessa SCGE, que trata dos novos procedimentos de controle que deverão ser realizados pelas Unidades Gestoras e o Grande Recife Consórcio de Transportes Procedimentos a fim de evitar o acúmulo de créditos de vales- transporte.

É oportuno, também, destacar o percentual de desconto mensal em folha a título de participação do servidor nos gastos com deslocamento sobre o salário-base, definidos pelo decreto 35.011/2010:

0,5% (meio por cento) para os ocupantes de cargos ou empregos de nível fundamental;

1% (um por cento) para ocupantes de cargos ou empregos de nível médio e;

1,5% (um e meio por cento) para os ocupantes de cargos ou empregos de nível superior e ocupantes dos cargos em comissão denominados de apoio e assessoramento, em todos os níveis.

Por fim, é de suma importância ressaltar que o benefício do vale transporte não tem natureza salarial, nem constitui base de incidência para contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; assim como não é gratificação, e também não configura rendimento tributável do beneficiário.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.